

27 de novembro de 2019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ

### ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, BAHIA, através da Comissão de Pregão, em consonância com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, realizou uma licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019, cujo objeto é o Registro de preços para Futura e eventual aquisição de urnas funerárias, incluindo no fornecimento os serviços de preparação do corpo, transportes e demais encargos, para atender aos munícipes em vulnerabilidade social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus Anexos. Tendo como vencedora a proposta da empresa PAX NACIONAL COMERCIO E SERVICOS FUNERARIOS TREMEDAL LTDA; CNPJ: 19.469.101/0001-34, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor total de R\$ 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais). Em face de análises da legitimidade do processo para que fosse procedido os atos de adjudicação e homologação, como base nos pareceres, mas especificamente nos fora emitido um parecer pela Controladoria deste Município, que aponta algumas falhas passivas de improbidade, caso o processo tenha seguimento:

*“Inicialmente convém destacar que os preços apresentados pelas empresas, apresentam-se com uma grande diferença, sendo que o princípio basilar da licitação é justamente trazer maior economia para a administração pública, sob pena de motivar a improbidade administrativa, com dano ao erário, ferindo frontalmente o Princípio da Economicidade.*

*Além disso, ao realizar o credenciamento da empresa vencedora, apresentou-se uma procuração, que em nosso entendimento não possui validade jurídica, para os fins dispostos no edital.*

*Verificando o contrato social apresentado, constatamos que referida procuração não é assinada por nenhum dos sócios ali elencados, o que a torna sem validade.”*

Diante do parecer da Controladoria conforme citação acima, venho com base legal da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, art. 109 alínea c, e art 49 § 1º, e com a jurisprudência que definem a possibilidade de a própria Administração declarar a nulidade de seus atos, como se extrai de decisão do STF cristalizada na Súmula 473.

Por isso declaro a nulidade deste processo, devendo inibir um novo procedimento para a contemplação do referido objeto.

Os atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no site: [www.piripa.ba.io.org.br](http://www.piripa.ba.io.org.br), para que tenha efeito legais e para que seja dada a conhecer de todos.

Piripá – Bahia, 20 de novembro de 2019.

Flávio Oliveira Rocha  
Prefeito Municipal